



ORDENAMENTO DAS DESPESAS

Art.01. Para controlar as compras e resguardar o patrimônio do condomínio, o síndico e a administração deverão observar as seguintes normas:

§ 1º - *Manutenção e reparos; compras de móveis, utensílios, equipamentos, material de informática, escritório, limpeza, etc, enfim itens do ativo permanente e itens do almoxarifado*

- a) urgentes - com aprovação apenas do síndico e posterior análise do conselho fiscal;
- b) não urgentes com valor de até 03 (três) vezes a taxa do condomínio - apenas síndico;
- c) não urgentes com valor entre 03 (três) e 10 (dez) vezes a taxa do condomínio - síndico e conselho administrativo;
- d) não urgentes com valor superior a 10 (dez) vezes a taxa do condomínio - assembleia.

§ 2º - *contratação de pessoal, seja para prestar serviço ou como empregado do condomínio:*

- a) prestadores de serviço - análise de curriculum e preço - aprovação em assembleia;
- b) empregado - análise de curriculum e salário - aprovação do síndico e conselho administrativo.

§ 3º - *As despesas decorrentes de obras de construção ou alteração das áreas comuns sempre deverão ser aprovadas em assembleia. Contudo as obras de pintura, recuperação e restauração deverão observar os pontos anteriores.*